



2º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2011

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ PARA O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL IDA TERESA MONTRESOR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Loff João Bassit”, localizado na Avenida Alberto Andaló nº 3030, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Telma Antonia Marques Vieira, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 14.552/09 e Decreto nº 14.767/09, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **Centro Social Santa Cruz**, localizado na Rua Silva Jardim, nº 3925, Bairro Santa Cruz, em São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.211/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente João Deovaldo Rondina, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo Aditivo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusula e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 4ª e seu parágrafo segundo, incisos IV, V, VI e VII, do Convênio passa vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor *per capita* de até **R\$ 781,87** (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) por criança matriculada para o fim específico de pagar as despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de Trabalho aprovado.

(...)

Parágrafo Segundo – Para o atendimento ao objeto deste convênio, os valores repassados custearão as despesas para pagamento de:

(...)

IV – produtos de limpeza e higiene poderão ser adquiridos com recursos financeiros repassados neste convênio, no valor de até **R\$ 7,67** (sete reais e sessenta e sete centavos) *per capita*;

V - tarifas de água, quando houver hidrômetro somente para o prédio onde são desenvolvidas atividades referentes ao objeto do Convênio, no valor de até **R\$ 2,06** (dois reais e seis centavos) *per capita*, quando o prédio pertencer à ENTIDADE, e integral quando próprio municipal;

VI – tarifas de energia elétrica, quando houver quadro de força – medidor de energia somente para o prédio onde são desenvolvidas atividades referentes ao objeto do Convênio, no valor de até **R\$ 5,68** (cinco reais e sessenta e oito centavos) *per capita*, quando o prédio pertencer à ENTIDADE, e integral quando próprio municipal;

VII – tarifas de telefonia, quando houver linha telefônica somente para o prédio onde são desenvolvidas atividades referentes ao objeto do convênio, no valor de até **R\$ 2,01** (dois reais e um centavo) *per capita*, quando o imóvel pertencer à Entidade, e integral quando próprio municipal;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogada até 31 de julho de 2013, a vigência do Termo de Convênio nº 037/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, sem ônus, ou a critério de qualquer das partes integrantes deste instrumento, desde que manifestada tal disposição, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e Aditivos em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2013.

João Deovaldo Rondina

Centro Social Santa Cruz

Profª Dra. Telma Antonia Marques Vieira

Secretária Municipal da Educação